



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000

CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

Fax (43) 3675-8021

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.205/2008

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a realizar Licitação de Concessão de Direito Real de Uso, na modalidade Concorrência, para o local denominado Condomínio Pedra Preta.

Artigo 2º - A licitação do referido imóvel destinar-se-á à guarda, lazer, conservação e realização de paisagismo do local.

Parágrafo Único: Na área em questão, será reservada uma faixa de terra, margeando o lado direito, um espaço aproximadamente de 8(oito) metros, reservado para acesso ao Rio para os munícipes, pescadores amadores e profissionais.

Artigo 3º - Os proponentes interessados deverão encaminhar requerimento e projetos para o Setor de Licitação na Prefeitura Municipal, onde serão previamente analisados e aceitos pela Comissão de Licitação.

Artigo 4º - Após a conclusão do Processo Licitatório, será elaborado Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 5º - A Chefe do Poder Executivo Municipal, concederá ao vencedor do processo licitatório, o direito real de uso do imóvel objeto deste projeto, que dele poderá dispor exclusivamente para a finalidade especificada no Artigo 2º, sendo vedada a alteração da finalidade de uso do imóvel.

Artigo 6º - Aquele que for outorgado o direito real de uso de que trata este projeto, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da lavratura do contrato, dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

Artigo 7º - Resolve-se a concessão de que trata este Projeto, antes de seu termo desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67

Fone / PBX (43) 3675-8000

CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

Fax (43) 3675-8021

www.centenariodosul.pr.gov.br

estabelecida ou descumpra qualquer cláusula resolutória, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Centenário do Sul, 19 de Março de 2008.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº _____ Em _____ / 20____
da Página Nº _____

PUBLICADO

TRIBUNA DO NORTE
JORNAL

Em 20 / 03 / 2008

ASSINATURA